



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

PROCESSO 30/2024

COMPRA COMPARTILHADA 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2024

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.368.275/0001-04, com sede na Rua Antônio Pacheco, 400, Bairro São Vicente, CEP: 35.488-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente Sr. **JOSÉ HILTON JESUS DE REZENDE**, portador da CI nº MG-13.907.895 e inscrito no CPF sob o nº 066.508.926-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro **ASI SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.396.933/0001-66, com sede na Rua Silva Ortiz, nº 222, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-130, neste ato representada por **CAMILA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, portadora da C.I nº MG 18.258.913 e inscrita no CPF sob o nº 021.301.646-09, doravante denominada **CONTRATADA**, e fundamentados nas disposições Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 192/2023, Pregão nº 134/2023, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 18/2024 deste Município, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica e operacional na migração e conversão de dados existentes, implantação, treinamento, suporte e manutenção por meio de licenciamento e locação de sistemas integrados de gestão pública (ERP), em ambiente WEB, no modelo de computação em nuvem, multiusuário e multitarefa para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaguara, visando ainda atender as normativas abaixo:

1. Total aderência às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e;
2. Ao Plano de Contas Padrão – PCASP;
3. Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

4. Atendimento às exigências da LC-131 (Lei Complementar 131/09 Lei da Transparência);
5. SICONFI/STN;
6. Orientações e determinações da STN - Secretaria do Tesouro Nacional;
7. Atendimento às exigências do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária - SIAFIC;
8. E demais legislações vigentes.

Item	Descrição do Item	UN	Quantidade	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
31	Contabilidade Pública - Conversão, Implantação e treinamento - Câmara Municipal	SRV	1,00	5.599,16	5.599,16
32	Planejamento (PPA, LDO e LOA) - Conversão, Implantação e treinamento - Câmara Municipal	SRV	1,00	933,20	933,20
33	Tesouraria - Conversão, Implantação e treinamento - Câmara Municipal	SRV	1,00	933,20	933,20
34	Recursos Humanos - Conversão, Implantação e treinamento - Câmara Municipal	SRV	1,00	1.399,79	1.399,79
35	Folha de Pagamento - Conversão, Implantação e treinamento - Câmara Municipal	SRV	1,00	4.665,97	4.665,97
36	Ponto Eletrônico - Conversão, Implantação e treinamento - Câmara Municipal	SRV	1,00	933,20	933,20
37	Gestão do Envio do e-Social - Conversão, Implantação e treinamento - Câmara Municipal	SRV	1,00	466,60	466,60
38	Compras, Licitação e Contratos - Conversão, Implantação e treinamento - Câmara Municipal	SRV	1,00	4.665,97	4.665,97
39	Patrimônio Público - Conversão, Implantação e treinamento - Câmara Municipal	SRV	1,00	933,20	933,20



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

41	Almoxarifado - Conversão, Implantação e treinamento - Câmara Municipal	SRV	1,00	933,20	933,20
44	Controle Interno - Conversão, Implantação e treinamento - Câmara Municipal	SRV	1,00	1.399,79	1.399,79
46	Transparência Pública - Conversão, Implantação e treinamento - Câmara Municipal	SRV	1,00	466,60	466,60
47	Obras Públicas - Conversão, Implantação e treinamento - Câmara Municipal	SRV	1,00	466,60	466,60
48	GED - Gestão de Documento e Assinatura Digital - Conversão, Implantação e treinamento - Câmara Municipal	SRV	1,00	933,20	933,20
100	Contabilidade Pública - Locação, suporte e manutenção - Câmara Municipal	SRV	12,00	571,58	6.858,96
101	Planejamento (PPA, LDO e LOA) - Locação, suporte e manutenção - Câmara Municipal	SRV	12,00	70,35	844,20
102	Tesouraria - Locação, suporte e manutenção - Câmara Municipal	SRV	12,00	163,31	1.959,72



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

103	Recursos Humanos - Locação, suporte e manutenção - Câmara Municipal	SRV	12,00	163,31	1.959,72
104	Folha de Pagamento - Locação, suporte e manutenção - Câmara Municipal	SRV	12,00	326,62	3.919,44
105	Ponto Eletrônico - Locação, suporte e manutenção - Câmara Municipal	SRV	12,00	96,25	1.155,00
106	Gestão do Envio do e-Social - Locação, suporte e manutenção - Câmara Municipal	SRV	12,00	114,05	1.368,60
107	Compras, Licitação e Contratos - Locação, suporte e manutenção - Câmara Municipal	SRV	12,00	603,98	7.247,76
108	Patrimônio Público - Locação, suporte e manutenção - Câmara Municipal	SRV	12,00	402,64	4.831,68
110	Almoxarifado - Locação, suporte e manutenção - Câmara Municipal	SRV	12,00	402,64	4.831,68
113	Controle Interno - Locação, suporte e manutenção - Câmara Municipal	SRV	12,00	254,79	3.057,48
115	Transparência Pública - Locação, suporte e manutenção - Câmara Municipal	SRV	12,00	402,64	4.831,68
116	Obras Públicas - Locação, suporte e manutenção - Câmara Municipal	SRV	12,00	129,47	1.553,64
117	GED - Gestão de Documento e Assinatura Digital - Locação, suporte e manutenção - Câmara Municipal	SRV	12,00	342,30	4.107,60



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

140	HORA TÉCNICA / HOMEM (in loco) Estimativa de 80 HORAS ANUAIS Referente a Câmara Municipal.	SRV	80,00	93,32	7.465,60
TOTAL DO FORNECEDOR:					RS 80.722,44

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração e conforme previsto no Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Dá-se ao presente Contrato o valor total de **RS 80.722,44 (oitenta mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Início da prestação dos serviços será imediato após emissão da ordem de serviço, sendo:

- Conversão e conferência da base de dados para o novo sistema no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço.**
- Instalação e operacionalização dos Sistemas de Gestão Pública no prazo de até **90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço.**
- Treinamento dos usuários no uso do software no prazo de até **45 (quarenta e cinco dias) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço.**
- Manutenção de sistemas de gestão pública, atendimento e suporte técnico presencial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço e manutenção e suporte técnico remoto no prazo de até 120 minutos após o início do contato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante em depósito na conta corrente bancária da licitante contratada, em até 05 (cinco) dias corridos mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, ORDEM DE PAGAMENTO emitida pela Câmara Municipal de Itaguara e apresentação das certidões de INSS, FGTS e CNDT por parte do contratado, em conformidade com os módulos contratados.

Caso seja necessária a execução de serviços não contemplados nas Etapas I e II do contrato, para melhor adequação aos objetivos da Administração, os mesmos poderão ser realizados, após justificativa técnica e aquiescência da autoridade competente e será remunerado conforme valor



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

de HORA TÉCNICA / HOMEM, em consonância com o art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será feita pela Secretaria Administrativa e/ou outro servidor designado, devendo este notificar a contratada de quaisquer irregularidades no decorrer da execução do mesmo.

- Os responsáveis por cada área técnica usuária exercerão a fiscalização e aprovação dos serviços contratados através da emissão dos Termos de Aceite de cada módulo / serviço.
- As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução contratual serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obrigações da contratada:

- Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- Executar a configuração, migração de todas os dados e informações constantes do atual sistema de todos os entes e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pelos Contratantes, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo estipulado;
- Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;
- Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para os Contratantes, caso seja necessário;
- Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

(quando software livre);

- Fornecer mecanismo para monitoramento e *download* de cópia dos dados, no formato DUMP RESTAURÁVEL do próprio SGBD, a ser realizado por usuário do quadro dos Contratantes com conhecimento técnico e expressamente autorizado;
- Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para os Contratantes, caso seja necessário, face a necessidade de manter banco de dados local em execução, com dados obtidos por meio de restore do arquivo de backup DUMP, fornecido;
- Após a rescisão do contrato, fornecer backup DUMP RESTAURÁVEL e senhas necessárias para acesso completo aos dados;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência dos Contratantes
- Manter o(s) servidor(es) dos Contratantes, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos contratantes ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Itaguara para realização de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos.

E ainda:

- 1 - A partir de 01 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1873/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

2 - Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1873 de 01 de setembro de 2023.

2.1 A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 1873/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

2. 2 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

3 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

Da contratante:

- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos instrumentos contratuais;
- Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

- Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos;
- Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados;
- Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela empresa Contratada para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- Dar acesso aos funcionários da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme tabela abaixo: 01.031.0030.2.090 – Manutenção do Processo Legislativo – 3.3.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação – Ficha 20 – 3.3.90.40.02.00 – Locação de Software.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 será concedido o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).
- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão que deferir ou rejeitar o pedido.
- Os .
- preços contratados poderão sofrer ainda reajuste após 12 meses da prestação de serviços e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

Parágrafo único: A CONTRATADA se compromete a repassar eventuais preços promocionais que ocorrerem dentro do período de execução do contrato, comunicando por escrito para apostilamento ao instrumento contratual nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de atraso injustificado na entrega do bem/ prestação dos serviços, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado da nota de empenho por dia de atraso na entrega do bem / prestação dos serviços.

A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao bem desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos à CONTRATANTE.

A CONTRATADA PORVENTURA DECLARADA SUSPensa OU INIDÔNEA PELO MUNICÍPIO TERÁ SEUS DADOS IMEDIATAMENTE ENCAMINHADOS À C.G.U. - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO PARA INCLUSÃO DA EMPRESA NO C.E.I.S - CADASTRO NACIONAL DAS EMPRESA INIDÔNEAS E SUSPENSAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: O foro do presente Contrato é o da Comarca de Itaguara/MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do mesmo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itaguara/MG, 09 de agosto de 2024.

JOSE HILTON JESUS DE REZENDE:06650892602
Assinado de forma digital por JOSE HILTON JESUS DE REZENDE:06650892602
Dados: 2024.08.09 16:22:37 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA
JOSÉ HILTON JESUS DE REZENDE
Vereador - Presidente
Contratante

ASI SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA:11396933000166
Assinado de forma digital por ASI SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA:11396933000166
Dados: 2024.08.09 16:59:43 -03'00'

ASI SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CAMILA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Contratada